



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE
Largo Santa Luzia, nº 25, - Taubaté - SP - CEP 12010-510 - CP 318
Tel. (12) 3633-2099 - Fax 3633-7116
e-mail: bpb@daee.sp.gov.br
www.daee.sp.gov.br



BPB/EXT – 038/2016

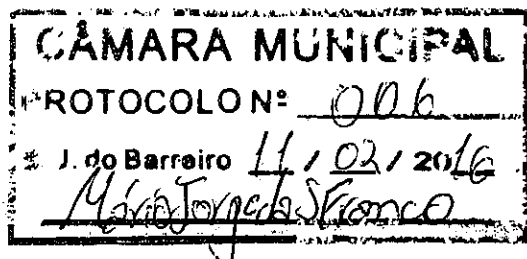
Taubaté, 28 janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos-lhe cópia da INF/PBR/069/2015, do nosso Centro de Gerenciamento de Recursos Hídricos, elaborada pelo Eng. César Alvarenga Galdino, referente ao requerimento N°013/2015/ Viabilidade de Captação Junto ao local denominado Biquinha.

Esclarecimentos adicionais e agendamento de atendimento poderão ser obtidos através dos telefones (12) 3622-4798 ou (12) 3622-4039.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,



Atenciosamente,

Eng. Wanderley de Abreu Soares Jr.
Diretor da Bacia do Paraíba e Litoral Norte

Eng.º Civil João Francisco Romero
AT/DAEE/BPB
Pront. 5037 - CREA/SP 060058B637

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ALEXANDRE VILLAÇA FERREIRA LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
CENTRO
SÃO JOSÉ DO BARREIRO
12.830-000**



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
Rua Boa Vista 170/175 F: 3293 8200/3293 8201 – CEP 01014-000 – SP
www.dae.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
BACIA DO PARAIBA E LITORAL NORTE
LARGO SANTA LUZIA, 25 - TAUBATÉ - SP, CEP 12010-510, CAIXA POSTAL 318
TEL (012) 3633.2099, FAX (012) 3633.7116, E-MAIL bpb@dae.sp.gov.br

Ofício Nº 038

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro.

INF/PBR / 069 / 2016

Senhor Diretor da BPB

Assunto: Requerimento Nº 013/2015/ Viabilidade de captação junto ao local denominado Biquinha

Apreciação: Em princípio a captação de água é viável desde que devidamente autorizada pelos órgãos técnicos e ambientais responsáveis.

Entendemos que estudos preliminares devam ser realizados para avaliar o potencial do manancial (biquinha) para verificar se o mesmo oferece uma vazão compatível de utilização no abastecimento de uma determinada população.

Sugerimos ainda a realização de uma análise da água bruta para verificação de sua potabilidade conforme as normas da Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde, e no caso desta não ser potável, avaliar a viabilidade de tratamento a fim de torná-la apropriada para consumo humano.

Salientamos que este entendimento não isenta o interessado de obtenção de manifestação de outros órgãos ambientais no âmbito de suas atribuições quanto ao pleito, e autorização dos proprietários das áreas.

Conclusão : Após apreciação por parte de V. S. propomos o envio de ofício ao interessado, com base no exposto acima, colocando-nos a disposição para qualquer esclarecimento.

Taubaté, 27 de janeiro de 2016.

Eng.º César Alvarenga Galdino
Resp. pelo PBR – Pront. 7176